

## SEÇÃO I - CONTRATOS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONTRATO Nº 2020.07.07.003 MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SRA. ESMELINDA MACIEL DA SILVA

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo e reajuste anual de preço do Contrato de locação de 01 (um) imóvel residencial (casa), com 01 (um) pavimento, com área total edificada de 182,47 m<sup>2</sup>, para fim institucional, situada na Rua Padre Antônio Pinto, nº 332, Centro, Silva Jardim/RJ, para funcionamento do CRAS CRIAR (Programa de Atendimento Integral à Família), no atendimento psicossocial às famílias, nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas diversas oferecidas às famílias carentes, bem como todos os projetos desenvolvidos por tal programa junto a SEMTHPS.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 17 (dezessete) de julho de 2021, e o término previsto para 17 (dezessete) de julho de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO** – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de **R\$ 29.813,16 (vinte e nove mil, oitocentos e treze reais e dezesseis centavos)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 2.484,43 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 13.01.041220001.2.001.3390.36.00.00-SEMTHPS, Empenho nº 479/20, devendo esta Secretaria solicitar complementação de saldo em momento oportuno.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação nº 2020.07.07.003, celebrado em 16/07/2020.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em Exercício

**Ana Kelly da Silva Xavier**  
Secretária da SEMTHPS

**Esmelinda Maciel da Silva**  
Locador

### DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.05.23.001 MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NOVA ALIANÇA GESTÃO EM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

**DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.23.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública.

**DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 03 (três) de agosto de 2021, e o término previsto para 03 (três) de novembro de 2021, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da LF 8.666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 22.01.257520022.2.046.3390.39.00.00 - SEMSMA – Empenho nº 487/2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.23.001, celebrado em 23 (vinte e três) de maio de 2018.

Silva Jardim, 28 de julho de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em Exercício

**Nova Aliança Gestão em**  
Iluminação e Serviços Eireli  
Contratada

**Carlos Alberto Monteiro Fagundes**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Manutenção  
Mat. 659-9

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.08.03.001  
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, MARTINS DA COSTA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.08.03.001, que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a revitalização da Praça Amaral Peixoto, neste município, a ser executado conforme, Projeto Básico, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico – Financeiro e Memorial Descritivo Expedidos pela SEMOB.

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 3 (três) meses, com início em 08 (oito) de agosto de 2021, e término previsto para 08 (oito) de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.08.03.001, celebrado em 05 (cinco) de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de julho de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em Exercício

**Martins da Costa e Souza Construções Ltda.**  
Contratada

**Dayse Said de Barros**  
SEMOB  
Mat. 4281/1

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.03.05.004  
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM  
GERAL EIRELLI**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adição de item, com acréscimo de 23,581% do valor, referente a um mês e dezessete dias, a partir de 02 de agosto de 2021, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.03.05.004 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, Processo administrativo nº 12.004/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio apoio, para as necessidades da SEMECT, conforme solicitação da SEMECT, Processo nº 5978/2021.

**DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao acréscimo, a importância global de **R\$ 54.517,02 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e dois centavos)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 123610006.2.002.3390.39.00.00 – SEMECT – Empenho nº 504/2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.03.05.004 celebrado em 17 (dezessete) de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de julho de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em Exercício

**Zilmara Brandão da Silva**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência Tecnologia  
Mat.: 2697/2

**JP Serviços Construções Reformas e  
Instalações Em Geral Eireli**  
Contratada

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.09.05.001  
O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM  
GERAL EIRELLI.**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adição de itens, com acréscimo de 24,856% do valor, referente a um mês e seis dias, a partir de 02 de agosto de 2021, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio, preparação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos prestadores de serviços sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), conforme solicitação do SEMECT, fls. 02/03, 127/131, Processo nº 5976/2021.

**DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao acréscimo, a importância global de **R\$ 161.135,01 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 08 .01.23610006.2.002.3390.39.00.0 – SEMECT, Empenho nº 505/2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.001 celebrado em 05 (cinco) de setembro de 2019.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em Exercício

**Zilmara Brandão da Silva**  
SEMECT  
Mat. 2697/2

**JP Serviços Construções Reformas e  
Instalações Em Geral Eirelli**  
Contratada

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/2021.**

**MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME.**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preços nº 180/2020, Pregão Presencial SRP nº 51/2020 – FMS, Processo nº 6528/2020, visando a prestação de SERVIÇOS DE ANÚNCIO VOLANTE (CARRO DE SOM), para divulgar as atividades desenvolvidas e realizadas pela SEMTICC, conforme Requisição 23/2021, fl. 02/03.

**DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida para a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)**.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 22 (vinte e dois) de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, §1º da Lei Federal 8666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 09 .01.041220001.2.001.3390.39.00.00 - SEMTICC – Empenho nº 408/2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de julho de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em Exercício

**Yago Alves de Campos**  
SEMTICC  
Mat. 7526/4

**Art Brinque Comércio de Produtos e  
Serviços de Propaganda EIRELI-ME**  
Contratada



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 019/2021.  
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Material gráfico (Banner e outros) para atender aos Programas FORMANDO CAMPEÕES e SEGUNDO TEMPO.

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais)**.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 20 (vinte) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N°. 09.01.278120016.2.033.3390.30.00.00 SEMTICC, Empenho nº 413/2021. Dotação Orçamentária N°. 09.01.278120016.2.033.3390.30.00.00 SEMTICC, Empenho nº 415/2021. Dotação Orçamentária N°. 09.01.278120016.2.033.3390.30.00.00 SEMTICC, Empenho nº 416/2021.

**Fabricio Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em Exercício

**Yago Alves de Campos**  
SEMTICC  
Mat. 7526/4

**Maxed Comércio de Produtos LTDA**  
Contratada

## SEÇÃO II - TERMOS DE NOMEAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

### TERMO DE NOMEAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor Elionis Purificate Carneiro, com a matrícula nº 7354/7 e o CPF nº 11.067.087-76, para o encargo de **FISCAL** do Contrato nº 2019.08.02.001, objeto do Processo Administrativo 12.199/2018, junto a empresa FGC Pavimentação e Construção Civil Eireli, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 29 de julho de 2021

  
Carlos Alberto Monteiro Fagundes  
Secretário Munic. de Serviços  
Públicos e Manutenção.  
Matr. 659-9



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

## TERMO DE NOMEAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor Ariana Brum de Carvalho Siqueira, com a matrícula nº 4617/5 e o CPF nº 074.473.117-82, para o encargo de **FISCAL** do Contrato nº 101/2017, objeto do Processo Administrativo 3158/2017, junto a empresa Meros Prestação de Serviços Ltda, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 29 de julho de 2021

  
Carlos Alberto Monteiro Fagundes  
Secretário Munic. de Serviços  
Públicos e Manutenção.  
Matr. 659-9



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

## TERMO DE NOMEAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor José Brito Filho, com a matrícula nº 8052/6 e o CPF nº 187.121.507-20, para o encargo de **FISCAL** do Contrato nº 2020.01.23.007, objeto do Processo Administrativo 12566/2019, junto a empresa Haimar da C. F. Porto Locações Ltda-Me., a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 29 de julho de 2021

  
Carlos Alberto Monteiro Fagundes  
Secretário Munic. de Serviços  
Públicos e Manutenção.  
Matr. 659-9



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

## TERMO DE NOMEAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor José Brito Filho, com a matrícula nº 8052/6 e o CPF nº 187.121.507-20, para o encargo de **FISCAL** do Contrato nº 2019.11.05.001, objeto do Processo Administrativo 9913/2019, junto a empresa Haimar da C. F. Porto Locações Ltda-Me., a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 29 de julho de 2021

  
Carlos Alberto Monteiro Fagundes  
Secretário Munic. de Serviços  
Públicos e Manutenção.  
Matr. 659-9



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

## TERMO DE NOMEAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa a Servidora Priscila da Silva Vieira, com a matrícula nº 51411/5 e o CPF nº 117.549.887-41, para o encargo de **FISCAL** do Contrato de aquisição de materiais da Ata SRP 55/2020-SEMSA/FMS, objeto do Processo Administrativo 4899/2021, junto a empresa Walemar Comércio e Serviços Ltda-Epp, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 29 de julho de 2021

Carlos Alberto Monteiro Fagundes  
Secretário Munic. de Serviços  
Públicos e Manutenção.  
Matr. 659-9



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

## TERMO DE NOMEAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor José Brito Filho, com a matrícula nº 8052/6 e o CPF nº 187.121.507-20, para o encargo de **FISCAL** do Contrato nº 003/20217, objeto do Processo Administrativo 4570/2020, junto a empresa Haimar R D Silva Serviços de Construção Eireli Me., a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 29 de julho de 2021

  
Carlos Alberto Monteiro Fagundes  
Secretário Munic. de Serviços  
Públicos e Manutenção.  
Matr. 659-9



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

## TERMO DE NOMEAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor José Brito Filho, com a matrícula nº 8052/6 e o CPF nº 187.121.507-20, para o encargo de **FISCAL** do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.01.23.008, objeto do Processo Administrativo 12563/2019, junto a empresa R D Silva Serviços de Construção Eireli-me, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 29 de julho de 2021

  
Carlos Alberto Monteiro Fagundes  
Secretário Munic. de Serviços  
Públicos e Manutenção.  
Matr. 659-9



## SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONVITE Nº 01/2021 – SEMOB

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras, para realizar a construção de praça pública em Lucilândia, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

**DATA/HORA/LOCAL:** 10/08/2021, às 09:30, à Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro, Silva Jardim. Texto completo e maiores informações a partir da publicação, no endereço acima no horário de 09:30 às 16:30h.

Silva Jardim, 03 de agosto de 2021.

**Rodrigo Silva Aldeia Raposo**  
Presidente da Comissão de Licitação  
de Obras e Fundos Municipais



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021 –FMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021**

No dia 29 de julho de 2021, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua da Orquídeas, s/nº, Lote 19, Quadra 0003, km 72, Condado de Bacaxá, Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.550.332/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Henrique Gonçalves dos Santos**, portador do documento de identidade nº 05.351.849-4 DIC/RJ, CPF nº 638.909.847-20, para **eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, por Km rodado** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 10/2021 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 2204/2021 – FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	KM	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação mensal de Caminhonete estilo standar por km rodado – capacidade para nove (09) passageiros – combustível a gasolina – cor padrão branca – ano/modelo: a partir de 2010. Tipo Kombi, com motorista, com combustível e com média mensal de 3.500km	Serviço	5	3500	R\$ 3,72	R\$ 65.100,00
2	Locação mensal de Van por km rodado – capacidade para dezesseis (16) passageiros – combustível a diesel – cor padrão branca – ano/modelo: a partir de 2010, ar-condicionado, com motorista, com combustível e com média mensal de 4.500km	Serviço	2	4500	R\$ 4,57	R\$ 41.130,00
3	Locação mensal de Veículo tipo utilitário Mini Van 4 portas por km rodado – capacidade para 7 pessoas (sendo 1 condutor e 6 passageiros), ano/modelo: a partir de 2018 com as seguintes características: ar-condicionado, com motorista, com combustível e com média mensal de 4.000km.	Serviço	3	4000	R\$ 4,47	R\$ 53.640,00
<b>V. MENSAL</b>						<b>R\$ 159.870,00</b>
<b>V. TOTAL (MENSAL X12)</b>						<b>R\$ 1.918.440,00</b>

**1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO /LOCAL DE VISTORIA**

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o FMS convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de execução: Os serviços serão executados nos locais a serem definidos pela SEMSA, de segunda a sábado.

1.4 – Prazo de execução: O início dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após a Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SEMSA.

1.5 – Local de vistoria: SEMTRAN – Rua Motorista José Valente, 38 – Centro – Silva Jardim (Rodoviária Arão Lopes da Cunha), em horário a ser marcado pelo Setor de Transporte da SEMSA, em até 03 (três) dias corridos após a



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

assinatura do contrato, sob pena de cancelamento, como condição de expedição da Ordem de Execução de Serviço pela SEMSA.

## **2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **2.1 - Da Contratada**

- 2.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 2.1.2 - Prestar os **serviços conforme especificações** estabelecidas e obrigações assumidas, com motorista devidamente habilitado, cumprindo o roteiro preestabelecido pela Contratante, em áreas urbanas, rurais e intermunicipais e no prazo estipulado.
- 2.1.3 - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- 2.1.4 - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto da ata de registro de preços.
- 2.1.5 - Apresentar veículo semi-novo, em perfeito estado de conservação, realizar regularmente a manutenção geral (preventiva e corretiva) dos veículos e fornecer combustíveis;
- 2.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- 2.1.7 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto da ata de registro de preços.
- 2.1.8 - Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 2.1.9 - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- 2.1.10 - Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- 2.1.11 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto da ata de registro de preços, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- 2.1.12 - Comprovar mediante certificado de regularidade e licença de veículos em nome do contratado ou por outro vínculo;
- 2.1.13 - Comprovar quitação de IPVA, multas, seguros veicular e de passageiros para cobertura de acidentes pessoais, materiais, terceiros na forma determinada por lei, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade. Estar com documentação obrigatória à disposição da Contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil);
- 2.1.14 - Apresentar o veículo devidamente vistoriado, conforme calendário expedido pelo DETRAN/RJ;
- 2.1.15 - Todos os veículos deverão atender as normas e condições exigidas pelo CONTRAN;
- 2.1.16 - Escalar e comprovar, no momento da vistoria, motoristas em perfeitas condições físicas e mentais (declaração médica), habilitado com categoria "D", com curso especializado destinado ao transporte coletivo de passageiros, com documentos no prazo de validade e resultado de exame toxicológico (que deverá ser apresentado anualmente), devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada;
- 2.1.17 - O condutor do veículo deverá ter cautela com: som ambiente, manobras e ultrapassagem arriscadas, evita conversas paralelas, uso de instrumento tecnológico e qualquer outro objeto e ação que atrapalhe a concentração no trânsito, sendo passível de penalidade junto ao Gestor do Contrato;
- 2.1.18 - Cumprir as condições profissionais: sobriedade, utilização de substâncias, vestimentas, aparelho de comunicação, descrita no Termo de Compromisso no Setor de Transporte;
- 2.1.19 - Disponibilizar cadastro de motoristas reservas no momento da vistoria, para caso seja necessária a substituição, a empresa tenha disponível profissional qualificado, conforme exigido pela SEMSA;
- 2.1.20 - Os veículos deverão possuir: cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, registradores de velocidades (tacógrafo) e demais itens obrigatórios em perfeitas condições e prazo de validade;
- 2.1.21 - Assegurar aos passageiros o direito de serem transportados em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, estando terminantemente proibido o abastecimento dos veículos quando os mesmos estiverem conduzindo os passageiros, salvo em casos de desembarque de passageiros;
- 2.1.22 - Respeitar o padrão (luzes nas extremidades superiores) e espaço disponível para fixar identificação da SEMSA;
- 2.1.23 - Em caso de defeito, proceder reparo imediatamente. Não sendo possível, substituir em até seis horas o veículo defeituoso;
- 2.1.24 - Providenciar socorro imediato, ou substituição dos veículos que apresentarem qualquer eventual problema, quer seja mecânico, elétrico ou de qualquer outra natureza, responsabilizando-se pelo guincho, assegurando que os



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional à Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas no edital, bem como comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor;

- 2.1.25 – A quilometragem deverá ser livre, respeitando a limitação preestabelecida;
- 2.1.26 – Os veículos ficarão à disposição da SEMSA de segunda a sábado. As manutenções deverão ser sempre em dias que os veículos não estiverem em serviço, e caso haja necessidade, os mesmos deverão ser substituídos;
- 2.1.27 – Submeter os veículos mensalmente para inspeção da SEMTRAN, preestabelecido e sempre que solicitado. Caso não apresente para a vistoria mensal estará suspensa até sua regularização;
- 2.1.28 – Submeter aos métodos de inspeção, fiscalização e medição da SEMSA/SEMTRAN;
- 2.1.29 – Cumprir fielmente os horários determinados pela Contratante, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 30 (trinta) minutos de antecedência, no local indicado para saída;
- 2.1.30 – Apresentar mapa para comprovação do roteiro e da quilometragem percorrida em cada viagem. Em caso de necessidade de mudança de rota, devido a acidente, obras no trânsito e desastres ambientais, será de responsabilidade da Contratante os quilômetros percorridos, mediante informação da empresa de que há necessidade de desvio de rota, ao monitor preestabelecido, e sempre que possível deverá retornar à rota original. A Contratante confirmará com o monitor e solicitará novo mapa para comprovação da rota.
- 2.1.31 – Substituir imediatamente o profissional faltoso, com comunicação prévia;
- 2.1.32 – Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- 2.1.33 – Organizar meio de comunicação imediata entre empresa, Secretaria e motorista;
- 2.1.34 – Os veículos, durante o horário em que estiverem sendo usados pela Contratante, serão de sua exclusividade, sendo vedado o transporte de pessoas que não possuam relação com o fim previsto da contratação;
- 2.1.35 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

## 2.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- 2.2.1 – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;
- 2.2.2 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- 2.2.3 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;
- 2.2.4 – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- 2.2.5 – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.
- 2.2.6 – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.
- 2.2.7 – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.
- 2.2.8 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 2.2.9 – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.
- 2.2.10 – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.11 – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.
- 2.2.12 – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

## 2.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.3.1 – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 2.3.2 – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.
- 2.3.3 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

*pd*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

- 2.3.4 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3.5 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 2.3.6 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 2.3.7 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 2.3.8 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.
- 2.3.9 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

### **3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta ata de registro de preços, o FMS sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

3.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

3.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

3.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

3.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

3.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O FMS, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

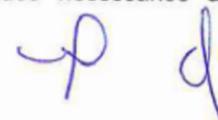
### **5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 2204/2021 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FMS, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao

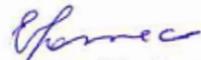




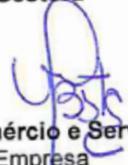
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Érica Guimarães Oliveira da Fonseca  
SEMSA/FMS  
MAT. 2913/0  
Gestora



Duo Santos Comércio e Serviços EIRELI  
Empresa



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Corregedoria do Serviço Público  
Rodoviária Arão Lopes da Cunha  
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis  
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

#### PORTARIA N.º 08/2021

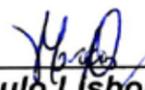
O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 534/2021 e pela Portaria nº 472/2021, que delega competências.

#### RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo nº 3.308/2020, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela portaria nº 01/2021, por mais 30 (dias) devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 30 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Paulo Lisboa de Almeida  
CORREGEDOR